



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI ORDINÁRIA Nº 738 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que especifica e dá outras providências”.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público com pessoas portadoras de doenças incapacitantes e/ou de deficiências e/ou necessidades especiais residentes neste Município, desde que atestada a doença ou incapacidade pelo serviço municipal de saúde e a hipossuficiência financeira pelo Departamento de Assistência Social.

§ 1º- A cessão, de caráter pessoal e intransferível, poderá ser firmada com o representante legal do assistido, em caso de impossibilidade ou incapacidade do beneficiário.

§ 2º- Encerrada a vigência da cessão e desde que a mesma não seja prorrogada, o bem cedido deverá ser restituído em perfeitas condições ao Município.

§ 3º- Em caso de falecimento da pessoa beneficiada, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município.

§ 4º- Será da inteira responsabilidade do beneficiário e de seu representante legal, se for o caso, a partir da assinatura do termo de cessão e entrega do bem, o pagamento das despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem, bem como, pelo ressarcimento e indenização civil por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária que venham ou possam recair sobre o bem cedido e a pessoa do beneficiário e/ou de seu condutor.

§ 5º- O bem cedido será destinado exclusivamente para fins de locomoção do beneficiário, ficando expressamente vedada qualquer transferência, cessão e empréstimo a terceiros.

§ 6º- O mau uso do bem cedido acarretará a imediata rescisão do termo de cessão e a devolução do bem ao patrimônio público municipal.

§ 7º- O beneficiário deverá devolver o bem cedido em perfeito estado de funcionamento e conservação, para uso de outra pessoa.

§ 8º- A qualquer tempo, o Município poderá determinar que bem cedido seja vistoriado para comprovar seu estado de manutenção e conservação.



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 9º- O Termo de Cessão de Uso de que trata o “caput” deste artigo, será formalizado através do documento que passa a integrar a presente Lei na forma de Anexo Único e poderá ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 2º- O bem móvel público, objeto da presente Lei, constitui-se em um 01 (UM) TRICICLO ELÉTRICO COM FREIO A DISCO COM RE, FAROL E ALARME, COR PRETA, estando registrado no patrimônio público municipal sob o nº 005598.

Art. 3º- A presente cessão de uso tem por objetivo proporcionar melhores condições de vida ao beneficiário, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, buscando, através da oferta de equipamento de locomoção, incluir o assistido na sociedade.

Art. 4º- O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo.

Art. 5º- A partir da lavratura do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, o beneficiário usará o uso bem cedido de acordo com a legislação vigente, principalmente observando a legislação de trânsito.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se for o caso.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de novembro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal